



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 154/2022

Altera a Lei Complementar nº 203, de 04 de abril de 2016, que reorganiza as gratificações que menciona, excetuando as específicas da área técnica de saúde; e a Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, que institui o Plano de Cargos dos servidores que integram o Sistema Municipal de Saúde – PCCV da Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica extinta a GAF Excedente de que trata o art. 13 da Lei Complementar nº 203, de 4 de abril de 2016, para os cargos de Inspetor de Saúde I, II e III.

Art. 2º Ficam criados os níveis VI-C e IX-B na tabela de vencimento constante do Anexo III da Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º Os servidores que na data de publicação desta Lei Complementar forem ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Inspetor de Saúde I e II, da Lei Complementar nº 104/2011, serão reequadrados da seguinte forma:

I – Inspetor de Saúde I no nível VI-C da tabela de vencimentos prevista no Anexo I desta Lei Complementar;

II – Inspetor de Saúde II no nível IX-B da tabela de vencimentos prevista no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* serão reequadrados preservando os mesmos padrões em que se encontram das tabelas de vencimento, mantendo-se a aplicação das regras de desenvolvimento na carreira previstas na legislação vigente.

Art. 4º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Inspetor de Saúde I, II e III, e de Agente de Saúde, regidos pela Lei nº 2.102, de 15 de julho de 1990, c/c Lei Complementar nº 021, de 30 de junho de 2006, poderão realizar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei Complementar, a opção pelo enquadramento nos cargos de provimento efetivo de Inspetor de Saúde I e II do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Lei Complementar nº 104, de 2011.

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos constantes no *caput* deste artigo que realizarem a opção prevista no *caput* terão seus vencimentos reajustados no percentual de 33% (trinta e três) por cento previsto na Lei Complementar nº 320, de 26 de abril de 2022, para fins de enquadramento nos padrões correspondentes ao vencimento reajustado, ou, não havendo coincidência, nos padrões imediatamente superiores do mesmo nível.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de Inspetor de Saúde I, II e III que realizarem a opção prevista no *caput* terão seus vencimentos enquadrados nos níveis VI e VIII da tabela de vencimento da Lei Complementar nº 104/2011, respectivamente, para fins de definição dos seus padrões de vencimento e imediatamente reequadrados nos níveis VI-C e IX-B, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

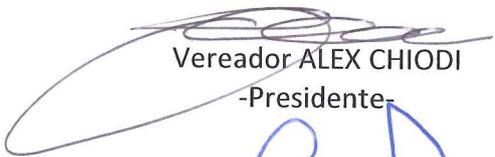
§ 3º A opção prevista neste artigo se dará mediante requerimento assinado e protocolado na Central de Atendimento Sede, e se dará em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 5º Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 104, de 2011, passam a vigorar com as alterações de que tratam esta Lei Complementar, constantes nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 6º Fica revogado o art. 13 da Lei Complementar nº 203, de 2016.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 13 de dezembro de 2022


Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-